

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE XXXXXXX DE 2023

Aprova a norma de referência que dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sistema de avaliação.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 136/2022, publicada no DOU, Edição 231, de 9 de dezembro de 2022, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua xxª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em xx de xxxxxx de 2023, tendo em vista o disposto no art.4-A, **caput**, e § 1º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001370/2022;

Considerando que compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com os planos de saneamento básico e condicionados, entre outras exigências, à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

Considerando os termos do art. 4-A, § 1º, incisos IV, XII e XIII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a ANA deve estabelecer normas de referência sobre metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos; conteúdo mínimo para a prestação universalizada; e sobre sistema de avaliação do cumprimento

de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando os dispositivos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que abordam o tema da universalização do acesso e do atendimento de domicílios ou da população com serviços de saneamento básico ou que para este contribua; e

Considerando o resultado da Consulta Pública nº xx/2023, que colheu subsídios para o aprimoramento desta Resolução. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Referência ANA nº XX, anexo desta Resolução, que dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e sistema de avaliação.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ANA nº 106, de 4 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2021, Seção I, página 22, que aprovou a Norma de Referência ANA nº 2/2021

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Diretora-Presidente

## NORMA DE REFERÊNCIA Nº XX DE XX DE XXXXX DE 2023

Dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sistema de avaliação.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º Esta norma de referência dispõe sobre aspectos a serem observados por titulares e entidades reguladoras infranacionais dos serviços públicos de saneamento básico, na elaboração de atos normativos e na tomada de decisões para o atingimento das metas de universalização de que tratam o art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

#### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta norma de referência, consideram-se:

- I - ação de saneamento básico: ação executada por meio de soluções individuais, em que o usuário não depende de terceiros para operar os serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário;
- II - área de abrangência do prestador de serviços: área geográfica, definida em contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta, conforme definição do objeto do contrato ou de outro instrumento legal;
- III - áreas em situação de risco: áreas mapeadas segundo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; áreas remotas: áreas distantes das sedes municipais, com distância mínima relativa em função de características locais de transporte e ocupação humana;
- IV - baixa renda: critério de faixa de renda adotado no Cadastro Único do Governo Federal ou faixa de enquadramento estabelecida por quem exerça a titularidade dos serviços públicos, na forma da lei;
  - a) família de baixa renda: família cuja renda se enquadra na faixa assim definida.
  - b) população de baixa renda: conjunto formado por famílias de baixa renda;
- V - coletor de tempo seco com tratamento em tempo seco: coletor que compartilha a condução de águas pluviais e esgotamento sanitário levando o efluente misto a uma estação de tratamento de esgoto durante períodos de estiagem ou pouca chuva em função da capacidade de recepção da estação;
- VI - domicílio: lugar onde:

- a) as pessoas naturais estabelecem suas residências com âmbito definitivo ou exercem suas atividades profissionais;
- b) as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas respectivas diretorias e administrações ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos;
- VII - economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- VIII - economias residenciais: moradias e apartamentos numa determinada edificação, que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
  - a) economias residenciais ativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e se encontram em pleno funcionamento;
  - b) economias residenciais inativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que, ao contrário das ativas, não estão em pleno funcionamento, pois foram suspensas (tamponadas ou interrompidas) a pedido ou por inadimplência de pagamento;
- IX - ligação factível: ramal predial que pode ser conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto disponíveis, viável tecnicamente a custo moderado.
- X - localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XI - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- XII - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- XIII - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;
- XIV - pequena comunidade: aquela com até 100 domicílios interconectados por ruas ou estradas e distantes um do outro em até 0,5km;
- XV - populações rurais: populações que habitam área rural ou área de características não urbanas;
- XVI - populações tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, são

- exemplos as populações indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais extrativistas;
- XVII - setor censitário: menor unidade espacial de coleta de informação do censo demográfico do IBGE, com as seguintes características:
- a) os setores censitários são classificados em urbanos e rurais, considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios;
  - b) os setores censitários são diferenciados por suas unidades de coleta e divulgação quanto à existência de situações específicas de coleta – aglomerados subnormais, agrupamentos indígenas e quilombolas, agrovilas, alojamentos, acampamentos, quarteis etc.; e
  - c) os setores censitários são também diferenciados quanto à sua localização em recortes territoriais específicos, como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação.
- XVIII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública para atendimento a apenas um domicílio;
- XIX - sistema coletivo alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública para atendimento a mais de um domicílio;
- XX - sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário no interior dos lotes ou conjunto de habitações e interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento;
- XXI - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;
- XXII - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais;
- XXIII - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;
- XXIV - usuário em potencial: aquele que passará a se utilizar do serviço quando este estiver disponível; e
- XXV - Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis): áreas para habitação de interesse social demarcadas em planos diretores municipais.

### CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As metas progressivas de universalização deverão ser observadas no âmbito municipal ou distrital, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

Parágrafo único. Os titulares devem observar o cumprimento das metas de universalização em seus municípios de forma a garantir que, mesmo no caso da

prestação regionalizada, as metas sejam atingidas também para cada município individualmente.

Art. 4º A expansão do acesso com a efetiva prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deve contemplar a integralidade do conjunto de atividades inerentes ao conceito legal desses serviços.

Art. 5º A expansão da prestação adequada dos serviços de abastecimento da água potável atenderá padrões de potabilidade e de intermitência mínima considerados aceitáveis, segundo regulamentação do Ministério da Saúde que dispuser sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

§ 1º É admitida flexibilização dos padrões de qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade em casos excepcionais a serem especificados pelo titular, em conjunto com a entidade reguladora infranacional e em articulação com a Secretaria de Vigilância da Saúde do Ministério da Saúde e com as respectivas Secretarias de Saúde do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de aplicação do § 1º, deve ser atendido, no mínimo, o padrão bacteriológico da água para consumo humano estabelecido no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) para ausência de *Escherichia coli* (E. coli) na água distribuída.

Art. 6º Os processos de tratamento de esgotos devem resultar em efluentes tratados em conformidade com as normas pertinentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e, também, com as respectivas legislações estaduais e distritais de recursos hídricos e, ainda, com as legislações municipais de meio ambiente.

Art. 7º Na expansão da cobertura e do atendimento com os serviços públicos, devem ser previstos, em projeto e execução, os melhores padrões de perdas mínimas de água na distribuição passíveis de serem atingidos por intermédio de novos materiais e equipamentos utilizados.

Parágrafo único. Novos contratos deverão prever metas de redução e controle de perdas de água segundo as melhores práticas e em conformidade com o estabelecido em norma de referência a ser editada pela ANA, nos termos do inciso VI, art. 4-A, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 8º O sistema unitário para a condução do esgoto doméstico, também denominado de coletor de tempo seco com tratamento em tempo seco é considerado uma solução de universalização para as metas de universalização estabelecidas no art. 11-B da Lei 11.445/2007 e poderá permanecer em uso até a edição de norma de referência que estabeleça metas progressivas para sua substituição por sistema separador absoluto.

§ 1º Novos contratos deverão prever metas de substituição do sistema unitário e conformidade com a norma de referência de que trata o caput

§ 2º Os contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que não possuam metas de substituição do sistema unitário permanecerão inalterados nos moldes licitados, podendo ser aditados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada;

§ 3º Caso não se aperfeiçoe a inclusão das metas de substituição nos contratos advindos de licitação aos quais o parágrafo anterior se refere, caberá ao titular do serviço buscar alternativas para atingir esse objetivo.

§ 4º Nas áreas de expansão das instalações necessárias à prestação dos serviços públicos, deve ser prevista a rede em separado para o esgotamento sanitário que contenha coletores e interceptores para condução dos esgotos à estação de tratamento.

§ 5º Nas áreas em que houver rede unitária disponível, as interligações de domicílios ainda não realizadas poderão ser feitas ao sistema misto existente, com providências para o tratamento em tempo seco.

§ 6º A adoção transitória do sistema unitário não deverá inviabilizar ou dificultar a substituição futura pelo sistema separador absoluto.

§ 7º Em áreas irregulares com difícil acesso, em que não se verifique a possibilidade de se implementar o sistema separador absoluto, a solução mista com coletor de tempo seco poderá ser empregada até que o titular apresente medidas de urbanização que viabilizem novas alternativas.

Art. 9º Aspectos relativos a reuso de efluentes sanitários e aproveitamento de águas de chuva serão objeto de norma de referência futura.

#### CAPÍTULO IV DA UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 10. A universalização do acesso, princípio fundamental da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, é de responsabilidade do titular e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todo o conjunto de seus serviços e suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais.

Parágrafo único. Esta norma de referência trata da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 11. As metas de universalização devem prever o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, em cada município, conforme estabelece o art. 11B da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 12. Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização consideram-se o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) dos domicílios residenciais ocupados com água potável e o atendimento de 90% (noventa por cento) dos domicílios residenciais ocupados com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033.

§ 1º As metas progressivas de universalização deverão ser observadas no âmbito municipal ou distrital, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

§ 2º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia do

titular e da agência reguladora infranacional, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária

§ 3º Para transformar a informação de total de domicílios residenciais ocupados em população, para fins de verificação pelo titular de cumprimento do atendimento das metas de universalização, deve ser usada a taxa média de habitantes por domicílio, obtida no último Censo Demográfico ou Contagem de População ou Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua do IBGE.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

### Seção I

#### Do Titular e do Regulador

Art. 13. O titular dos serviços, responsável por formular a respectiva política pública de saneamento básico, deve:

I - elaborar ou atualizar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta, por delegação ou por concessão;

II - estabelecer o plano de investimentos, que incorpore as metas de expansão dos serviços e o cronograma para a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as metas e prazos estabelecidos na legislação vigente;

III - definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, independentemente da modalidade de sua prestação, que deverá regular todo o município;

IV - delegar, conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário ou prestá-los diretamente;

V - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo “per capita” de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; e

VI - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários.

Art. 14. A entidade reguladora infranacional ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo para que os usuários conectem suas edificações à rede, onde disponível.

§ 1º O prazo mencionado no **caput** não será superior a um ano, a ser contado da verificação da não ligação às redes disponíveis ou do início da operação da rede recém-instalada, após o qual, o prestador do serviço poderá realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 2º A entidade reguladora infranacional ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no **caput** a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário e informar às entidades competentes os casos em que o prazo do **caput** for descumprido.



Art. 15. A entidade reguladora e fiscalizadora infranacional dos serviços é responsável pela verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 16. A entidade reguladora infranacional, observados os aspectos determinados pela ANA, editará normas relativas às metas progressivas de expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com os respectivos prazos.

## Seção II Do Usuário

Art. 17. É responsabilidade do ocupante de domicílio não conectado às redes disponíveis, usuário em potencial dos serviços, solicitar à Prefeitura e/ou ao prestador dos serviços que atue na localidade que efetive a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário disponíveis em seu logradouro.

Art. 18. As responsabilidades e os deveres dos usuários, efetivos e potenciais, dos serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem constar de normativo a ser emitido pela entidade reguladora infranacional.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das obrigações dos usuários deverá contar com apoio do titular.

## Seção III Do Prestador do serviço

Art. 19. As responsabilidades e os deveres dos prestadores dos serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem constar do normativo a ser emitido pela entidade reguladora infranacional e/ou constar dos contratos de prestação dos serviços.

§1º O prestador do serviço público deve atender ao estabelecido:

- I - nos contratos firmados com o titular;
- II - no Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- III - nos normativos da entidade reguladora infranacional.

§2º Para os casos de contratos licitados, os normativos emitidos pela entidade reguladora infranacional devem ser orientados pelo pactuado no contrato de prestação do serviço para conhecimento e providências cabíveis.

§3º O prestador do serviço público deve fornecer as informações para o acompanhamento das metas progressivas de universalização.

- I - ao titular dos serviços públicos;
- II - à entidade reguladora infranacional; e
- III - aos responsáveis pelos sistemas de monitoramento do atendimento dos serviços públicos de saneamento básico

§4º O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano, de acordo com o plano de expansão pactuado em contrato ou no instrumento de planejamento

§5º No caso da prestação direta, as responsabilidades e os deveres dos prestadores devem estar estabelecidos em ato normativo do regulador infranacional e,

em caso de descumprimento, a entidade reguladora infranacional deverá adotar as medidas pertinentes.

## TÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA O ATENDIMENTO

#### Seção I

##### Das Diretrizes para a expansão do atendimento

Art. 20. Para a expansão do atendimento com serviços ou ações de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, o titular deverá observar os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - deve ser priorizada a prestação regionalizada do serviço público de saneamento básico, bem como a prestação concomitante do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - devem ser priorizados planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

III - deve ser elaborado plano ou programa específico para ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a universalização do atendimento em áreas rurais; e

IV - deve ser verificado se as áreas sem atendimento se encontram identificadas e delimitadas como de risco hidrológico ou geológico/geotécnico (margens e planícies de inundação de cursos d'água e encostas), por entidades competentes.

§1º Projetos de expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário devem ser compatíveis com os planos de ordenamento territorial, de drenagem urbana, estudos de mapeamento de áreas de risco e com os demais planos setoriais municipais ou regionais.

§2º As áreas em situação de risco devem ser objeto de plano de gestão territorial de responsabilidade do titular para a transferência urgente e imediata dos habitantes para área segura a ser atendida.

#### Seção II

##### Das Tipologias de prestação dos serviços e sua regulação

Art. 21. O princípio fundamental da prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deve ser observado na expansão da prestação dos serviços, bem como nos novos contratos.

Parágrafo único. Contratos licitados regulares existentes que contemplem apenas um dos serviços podem assim permanecer até o advento do seu termo.

Art. 22. São considerados serviços públicos de abastecimento de água:

I - distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição

II - reservação de água bruta;

III - captação de água bruta;

IV - adução de água bruta;

- V - tratamento de água bruta;
- VI - adução e distribuição de água tratada; e
- VII - reservação de água tratada.

Art. 23. São considerados serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;
- II - transporte dos esgotos sanitários;
- III - tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, deve incluir conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

Art. 24. A ação de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário executada por meio de soluções individuais, bem como as ações e serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de responsabilidade privada, não constituem serviço público, mas pode ser considerada para fins de universalização desde que definidas pelo titular no PMSB e aceitas como adequadas, monitoradas e fiscalizadas pelas ERIs.

Parágrafo único. As ações de saneamento básico mencionadas no **caput** podem tornar-se serviços públicos por iniciativa do titular, em entendimentos entre operadores e potenciais usuários do serviço, em atendimento ao disposto pela entidade reguladora infranacional, que passará a acompanhar ou regular e fiscalizar tais serviços.

Art. 25. Soluções e métodos alternativos e descentralizados, coletivos ou individuais para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, previstos e admitidos pela entidade reguladora infranacional, devem ser oferecidos, preferencialmente, como serviço público e ser objeto de regulação e fiscalização pela entidade reguladora infranacional e estão sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§1º O serviço público de que trata o **caput** deve ser oferecido considerando os seguintes fundamentos:

- I - o abastecimento de água por poços ou nascentes deverá ser monitorado com regularidade e prever um tratamento adequado a garantir a potabilidade da água;
- II - o lodo de fossas e tanques sépticos deverá ser recolhido e encaminhado a estação de tratamento de esgotos (ETE) existente, que deverá prever o recebimento dessa carga para tratamento e destinação final, com eventual adequação necessária de suas unidades para recebimento e tratamento adequado;
- III - a construção de fossas sépticas, em conformidade com normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderá ser acompanhada pelo

prestador de serviços e certificada em conjunto com a entidade reguladora infranacional e/ou com o titular; e

IV - a fiscalização por parte da entidade reguladora infranacional poderá ter o apoio da Vigilância Sanitária e dos órgãos de controle competentes.

### Seção III

#### Das características de uso e ocupação do território – recortes geográficos

Art. 26. Os setores censitários, classificados em urbanos e rurais pelo IBGE, em consonância com as leis municipais, e em subcategorias considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios nos municípios, situação 1, 2 e 3 para urbano e situação 5, 6, 7 e 8 para rural, conforme Anexo I, podem ser utilizados na identificação dos recortes geográficos integrantes do município para avaliar seu percentual de atendimento e possíveis soluções de expansão, para domicílios regularizados ou não, neles localizados.

Parágrafo único. Deverá ser considerada a definição dos ambientes urbano e rural, segundo a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, constantes de Plano Diretor Municipal ou Plano Municipal de Saneamento Básico, instituídos por Lei Municipal, em municípios que deles disponham.

## CAPÍTULO II

### DAS SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. As edificações permanentes urbanas devem ser conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 1º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 2º Para domicílios e edificações localizados em áreas caracterizadas como urbanas, em adequadas condições de densidade demográfica e dispersão de aglomerados, devem ser adotadas as soluções convencionais de atendimento:

- I - com interligação à rede existente de abastecimento de água potável;
- II - com interligação à rede existente de coleta de esgotamento sanitário, com condução dos esgotos a unidades de tratamento e posterior disposição final adequada de efluentes e de resíduos tratados; e
- III - com a previsão de expansão das redes para atendê-los, caso essas não estejam disponíveis, desde que a expansão da cobertura não implique remoção de famílias.

§3º Quando a expansão dos serviços exigir a remoção de famílias, deverá ser previsto no contrato de prestação de serviços de saneamento básico o prazo em que o prestador deverá promover o atendimento, contado a partir da remoção das famílias pelo poder público.

Art. 28. Para áreas caracterizadas como rurais, o titular e a entidade reguladora infranacional deverão avaliar:

- I - a possibilidade de interligação às redes próximas existentes;
- II - a oportunidade de expandir a cobertura das redes públicas existentes; ou
- III - a possibilidade de solução alternativa de atendimento quando constatada a inviabilidade da interligação destas às redes públicas existentes.

Art. 29. Na ausência de redes públicas instaladas, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora infranacional e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 30. As hipóteses de utilização de métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, poderão ser previstas pela entidade reguladora infranacional, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, de expansão urbana, regulares ou não, e nas áreas rurais, o prestador dos serviços de esgotamento sanitário deverá prover a supervisão da qualidade da água de abastecimento e a limpeza regular de fossas, podendo construir ou supervisionar a construção da solução, conforme regulamentação estabelecida pela entidade reguladora infranacional e/ou previsão em contrato.

Art. 31. O titular e o prestador devem prever a execução de obras de infraestrutura básica de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável em núcleos urbanos formais, informais e informais consolidados, passíveis de serem objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, salvo aqueles que se encontrarem em situação de risco, em respeito ao art. 53-D da Lei nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único. Admite-se, prioritariamente, a implantação e a execução das obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização.

Art. 32. O titular deve prever no PMSB a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a implantação e operação de banheiros públicos com adequadas instalações hidrossanitárias em áreas de grande circulação dos municípios para atendimento de população em situação de rua, transeuntes residentes no município, visitantes e turistas.

Art. 33. Todas as edificações e espaços públicos como escolas, prisões, e de outras funções públicas devem ser atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 34. Para o atendimento com os serviços públicos de saneamento básico, devem ser previstas as soluções de atendimento de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário já consagradas, conforme recomendações técnicas de entidades normativas competentes.

§ 1º As soluções alternativas individuais ou coletivas devem ser as já testadas e referendadas por entidades normativas ou de reconhecida competência técnico-científica.

§ 2º A operação das soluções alternativas individuais ou coletivas deve garantir a saúde da população e a preservação ambiental dos recursos hídricos.

§ 3º As soluções alternativas, admitidas pelas entidades reguladoras infranacionais, para o abastecimento de água potável, devem contemplar tratamento da água e controle de atendimento ao padrão de potabilidade e, para esgotamento sanitário, devem contemplar a coleta do lodo resultante do tratamento e sua destinação final ambientalmente adequada para que possam ser contabilizadas como atendimento adequado.

§ 4º Ações relativas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário, para atendimento dos povos e comunidades tradicionais devem ser capazes de proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental, devem ter em conta soluções compatíveis com as características socioculturais dessas populações e garantir sua saúde, bem como a preservação ambiental dos recursos hídricos dessas áreas.

### **TÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA AS METAS DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO**

Art. 35. Os indicadores de universalização do atendimento, no município, com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem ser calculados e apresentados pelo titular, em articulação com a entidade reguladora infranacional.

Parágrafo único. O indicador de atendimento resultará do somatório de domicílios residenciais ocupados atendidos no município em cada área individualizada (ou recorte característico) dividido pelo total de domicílios residenciais ocupados existentes no município, como sugerido no Anexo II.

Art. 36. Os indicadores de atendimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser adequados a representar cada recorte do território do município, com vistas a:

- I - contabilizar os domicílios residenciais ocupados do município em situação urbana e rural, com os diversos tipos de prestação dos serviços;
- II - acompanhar o cumprimento das metas progressivas de atendimento; e
- III - compor um indicador geral de universalização do serviço para o município que resulte do somatório dos indicadores de cada recorte característico de seu território.

Parágrafo único. Os domicílios residenciais ocupados podem ser entendidos como economias residenciais ativas quando estão em área atendida por prestação dos serviços.

Art. 37. Para medir o atendimento em todo o território do município deverão ser adotados os indicadores do Plansab, nos termos seguintes:

- I - para o abastecimento de água, o indicador A1 - número de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição com canalização interna

ou na propriedade, ou por poço ou nascente com canalização interna/total de domicílios – equivalente ao IN055 do SNIS - Índice de atendimento total de água; e

II - para o esgotamento sanitário:

a) o indicador E1 - número de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários/total de domicílios;

b) o indicador E1\* (adaptado de E1) - número de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora e tratamento ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários/total de domicílios (fonte: Censo IBGE e titular/prestador do serviço de esgotamento sanitário);

§ 1º O indicador E1\*, adaptado de E1, torna-se equivalente a E1 onde e quando todo o esgoto coletado estiver sendo tratado.

§ 2º Nas áreas onde a coleta de esgoto compartilha o coletor da drenagem de águas pluviais e existe tratamento em tempo seco, E1\* deve considerar os domicílios presentes na área do coletor de tempo seco, ou bacia de drenagem.

§ 3º Para fins de acompanhamento das metas progressivas serão considerados no cálculo, no numerador e denominador do indicador, somente os domicílios residenciais ocupados.

§ 4º Os domicílios com excretas ou esgotos sanitários destinados à fossa séptica devem ser computados como tendo esgoto coletado e tratado, desde que haja associado o serviço de coleta do lodo e sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 38. Os indicadores A1, E1 e E1\* podem:

I - em parte, ser obtidos de indicadores calculados pelo SNIS/SINISA;

II - ser calculados com informações coletadas pelo SNIS/SINISA; e

III - ser complementados com informações equivalentes, de fonte reconhecida como segura pelo titular, para cobrir áreas complementares à parte do município já contemplada no preenchimento do SNIS/SINISA.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento com as soluções alternativas individuais ou coletivas, aceitas como adequadas, conforme orientação da entidade reguladora infranacional do serviço no município, deverão ser obtidos de informações como:

I - quantidade de domicílios (residenciais) atendidos com a solução alternativa para água potável, para compor o indicador A1; e

II - quantidade de domicílios (residenciais) atendidos com a solução alternativa para esgotamento sanitário, para compor o indicador E1 ou E1\*.

Art. 39. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, e devem ter indicadores para medir os avanços no atendimento, como mostrado no Anexo II.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO

Art. 40. O titular dos serviços públicos deve prever as metas progressivas de expansão nos Planos Municipais de Saneamento Básico e, ainda, nos contratos de prestação dos serviços, com vistas ao atingimento dos valores finais estabelecidos para



a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até, no máximo, 31 de dezembro de 2033.

Art. 41. As metas progressivas devem ser acompanhadas anualmente, a partir do ano de 2023, pelos prestadores, titulares e entidades reguladoras.

§ 1º As informações relativas a cada município sobre a situação de 2023 quanto ao atendimento pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em todo o seu território, deverão ser levantadas, pelo titular, pelos prestadores e consolidadas pelas entidades reguladoras infranacionais, para representar a situação de partida do monitoramento.

§ 2º Com base nas informações mencionadas no § 1º, deverão ser adotados expedientes de acompanhamento da progressividade da expansão dos serviços e alcance das metas, nos seguintes termos:

I - municípios com índice de atendimento de abastecimento de água inferior a 75% em 2023, deverão ter um desempenho mais acelerado na expansão dos serviços desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos, modelagem e busca de financiamento e acompanhamento rigoroso da execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

II - municípios com índice de atendimento de abastecimento de água entre 75% e 90% em 2023, deverão ter um desempenho acelerado na expansão dos serviços desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos, modelagem e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento rigoroso da execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

III - municípios com índice de atendimento de abastecimento de água acima de 90% em 2023, poderão ter um desempenho médio constante na expansão dos serviços ao longo do período até 2033;

IV - municípios com índice de atendimento de coleta e tratamento de esgotamento sanitário inferior a 50% em 2023, deverão ter um desempenho mais acelerado na expansão desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos (redes de coleta, coletores troncos, interceptores, estações de tratamento), modelagens e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento rigoroso da execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

V - municípios com índice de atendimento de coleta e tratamento de esgotamento sanitário entre 50% e 75% em 2023, deverão ter um desempenho acelerado na expansão desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos (redes de coleta, coletores troncos, interceptores, estações de tratamento), modelagem e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento atento de execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

VI - municípios com índice de atendimento de coleta e tratamento de esgotamento sanitário acima 75% em 2023, poderão ter um desempenho médio constante na expansão ao longo do período até 2033;

VII - municípios com índice de coleta acima de 90% e de tratamento de esgoto coletado inferior 25% em 2023, deverão ter um desempenho mais acelerado na expansão desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos (coletores troncos, interceptores e estações de tratamento), modelagem e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento atento de execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033;

VIII - municípios com índice de coleta acima de 90% e de tratamento de esgoto coletado entre 25% de 50% em 2023, deverão ter um desempenho acelerado na expansão desde sua aferição inicial, com providências imediatas de elaboração de projetos (coletores troncos, interceptores e estações de tratamento), modelagem e busca de financiamento e, ainda, acompanhamento atento de execução e conclusão dos projetos ao longo do tempo até 2033; e

IX - municípios com índice de coleta acima de 90% e de tratamento de esgoto coletado acima de 50% em 2023, poderão ter um desempenho médio constante na expansão ao longo do período até 2033.

§ 3º Em cada situação descrita nos incisos do §2º, deve ser verificado também o estágio em que se encontram as providências para a expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando ao alcance da universalização do atendimento, notadamente:

I - se já há projeto para a expansão do atendimento elaborado e em qual nível, básico ou executivo;

II - se os recursos estão assegurados para projetos e obras; e

III - se as obras de expansão estão em andamento e em que estágio se encontram.

§ 4º A aferição global do alcance progressivo das metas no município deverá ser comparada às metas estabelecidas no Plansab em momentos em que as revisões das metas programadas sejam coincidentes.

§ 5º Na verificação do cumprimento das metas progressivas para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidas em contrato pela entidade reguladora infranacional, deve ser observado, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, o atingimento das metas progressivas em, pelo menos, 3 (três) anos, e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

§ 6º No caso da prestação direta, a verificação deve ser feita, pelo regulador infranacional, observando as metas progressivas estabelecidas em regulamento, e deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) anos ao longo do intervalo dos últimos cinco anos, e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano do início do monitoramento.

§ 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora infranacional com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão no caso de prestador que possua contrato e para a prestação direta a situação de descumprimento deverá ser remetida aos órgãos de controle competentes para conhecimento e providências decorrentes.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS

Art. 42. Os titulares dos serviços públicos e as entidades reguladoras infranacionais deverão adotar sistema de monitoramento do atendimento com os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que permita:

I - o monitoramento e o acompanhamento da evolução do atingimento das metas progressivas de universalização, com informação organizada e acessível publicamente;

II - o acompanhamento anual com alertas de atenção especiais de risco de não atendimento, com regularidade programada;

III - a alimentação por recortes dos municípios de modo a integrá-los a um todo, para cada um dos dois serviços;

IV - o cálculo de indicadores a partir de dados básicos ou informações nele inseridos;

V - a apresentação das informações conforme o recorte desejado, que poderá ser o atendimento em área urbana ou em área rural ou no todo da extensão territorial do município e, também, por prestador dos serviços; e

VI - a apresentação da evolução do atendimento e o montante de recursos investidos conforme a fonte de financiamento/aporte, em cada recorte, aplicados com a finalidade de atingir a meta de universalização.

Art. 43. O sistema de monitoramento deverá ser alimentado pelo titular dos serviços ou, de forma delegada, pelos prestadores do serviço, com acompanhamento pela entidade reguladora infranacional, que deverá observar os alertas sobre o cumprimento das metas progressivas e avanços relativos às metas finais de 2033.

Art. 44. Além das informações inseridas pelos titulares e prestadores, o sistema de monitoramento deverá ser capaz de pesquisar informação existente em outros sistemas, por meio de recursos de interoperabilidade, de modo a possibilitar comparações e consolidação de dados e informações com painel de exibição dos resultados e possibilidades de pesquisa pelos diversos perfis de usuário do sistema de informações.

Art. 45. A solução de desenvolvimento de um sistema de informações específico ou a adaptação de sistema existente, como o SNIS/SINISA, a ser adotado pelos titulares e pelas entidades reguladoras infranacionais, deverá ser objeto de ato normativo ou instrutório da ANA.

## **TÍTULO IV**

### **DA COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA E DA ADOÇÃO DA NORMA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE OBSERVÂNCIA E ADOÇÃO DA NORMA**

Art. 46. A comprovação da observância e da adoção desta norma será realizada de acordo com o previsto pela Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos gerais a serem observados pelas entidades reguladoras para a comprovação da adoção das normas de referência expedidas pela ANA.

§ 1º Primeiramente, as Entidades Reguladoras Infranacionais devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado, mediante o preenchimento dos dados solicitados no módulo de cadastramento disponibilizado no site da ANA.

§ 2º A Entidade Reguladora Infranacional não cadastrada ou com o cadastro desatualizado não será avaliada quanto à adoção desta norma.

Art. 47. Para fins de verificação do atendimento a esta norma de referência, a ANA considerará o disposto em TÍTULO III, CAPÍTULOS I e II. Indicadores de Atendimento e Metas Progressivas de Expansão, observados os seguintes deveres:

I - a entidade reguladora infranacional ou o titular, em seus normativos, deverão reproduzir os indicadores de acompanhamento da universalização dos serviços e as metas progressivas para seu atendimento por prestadores e titulares dos serviços, tendo em conta as diretrizes fornecidas nesta norma de referência;

II - os titulares deverão prover as condições para a expansão dos serviços, com obtenção de recursos financeiros e garantias para elaboração de projetos e obras necessários ao cumprimento das metas de universalização; e

III - os titulares, por meio de suas entidades reguladoras delegadas, deverão divulgar suas iniciativas, além de dados e informações consistentes capazes de permitir o acompanhamento dos investimentos e do cumprimento das metas progressivas de universalização.

Art. 48. Os prazos para cumprimento do disposto nesta norma de referência, a partir da sua entrada em vigor, deverão ser:

I - de até 12 (doze) meses para a elaboração do normativo que contenha os dispositivos que reproduzam as diretrizes dadas em Título III, Capítulos I e II;

II - de até 12 (doze) meses para levantamento e organização das informações junto aos titulares e prestadores sobre o planejamento das providências para contratação de projetos e obras necessários;

III - de até 12 (doze) meses para prestação de informação sobre o cumprimento das metas progressivas no primeiro ano contatos a partir da vigência desta norma de referência.

Art. 49. No prazo estabelecido no inciso I do art. 6º da Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, a ANA publicará em sua página na internet as instruções para envio das informações e a relação de documentos que deverão ser fornecidos pelas Entidades Reguladoras Infranacionais para fins de comprovação da observância e adoção desta norma de referência.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. A verificação da observância e adoção desta norma por parte da ENTIDADE REGULADOR INFRANACIONAL será realizada conforme cronograma estabelecido na Resolução nº 134/2022, a partir do ano de 2024.

Art. 51. Esta norma entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

## ANEXO I

Características de uso e ocupação do território – recortes geográficos, categorias e subcategorias

Os setores censitários, classificados segundo as características de dispersão da ocupação da população, e a presença ou não de melhoramentos promovidos pelo Poder Público, podem ser usados como critérios de categorização dos recortes do território do município para a escolha de soluções de atendimento com os serviços de saneamento básico, conforme as características:

I - área urbana com alta densidade de edificações, classificada como setor censitário urbano código/situação 1 pelo IBGE, em área legalmente definida como urbana pela prefeitura, e com densidade populacional superior a 605 hab/km<sup>2</sup>;

II - área urbana com baixa densidade de edificações (inclui expansão urbana, novos loteamentos, áreas verdes desabitadas etc.), classificada como setor censitário urbano código/situação 2 pelo IBGE, em área legalmente definida como urbana pela prefeitura, ou expansão urbana com densidade populacional superior a 300 hab/km<sup>2</sup>;

III - núcleo urbano (inclui as antigas áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais de extensão urbana da metodologia do Censo 2010), classificado como setor censitário urbano código/situação 3 pelo IBGE, em área legalmente definida como urbana pela prefeitura;

IV - para ser considerada zona urbana, definida em lei municipal, nos termos da Lei Federal nº 5.172/1966, para os efeitos de incidência de imposto predial e territorial urbano, deve ser observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos itens seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistemas de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado ou escola ou creche públicas.

V - aglomerado rural: povoado (caracterizado pela existência de comércio e serviços), classificado como setor censitário rural código/situação 5 pelo IBGE, em área legalmente definida como rural pela prefeitura;

VI - aglomerado rural: núcleo (vinculado a um único proprietário, fazenda ou estabelecimento agropecuário), classificado como setor censitário rural código/situação 6 pelo IBGE, em área legalmente definida como rural pela prefeitura;

VII - aglomerado rural: lugarejo (não dispõe de comércio e serviços como o povoado), classificado como setor censitário rural código/situação 7 pelo IBGE, em área legalmente definida como rural pela prefeitura;

VIII - área rural (caracterizada pela dispersão de domicílios e estabelecimentos agropecuários), classificado como setor censitário rural código/situação 8 pelo IBGE, em área legalmente definida como rural pela prefeitura.

## ANEXO II

### INDICADORES DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Este anexo tem o objetivo de auxiliar na identificação de informações disponíveis junto a fontes credenciadas do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) – SNIS/SINISA, SISÁGUA, Censo Demográfico do IBGE –, prefeituras municipais e seus órgãos para a composição dos indicadores a serem adotados no acompanhamento da expansão do atendimento com os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

São apresentados os indicadores e informações mais importantes para permitir o uso das formulações a serem aplicadas por recorte de prestação dos serviços e por solução de atendimento, com utilização de informação já coletada pelo SNIS e outras fontes confiáveis e consistentes, com a finalidade de representar o percentual de atendimento de domicílios (residenciais) ocupados ou população que contemple todo o território de cada município.

#### Indicadores do Plansab de maior interesse

A1 - número de **domicílios urbanos e rurais** abastecidos com água por rede de distribuição com canalização interna ou na propriedade, ou por poço ou nascente com canalização interna/total de domicílios – equivalente ao IN055 do SNIS - Índice de atendimento total de água (fonte: Censo IBGE).

E1 - número de **domicílios urbanos e rurais** servidos por **rede coletora ou fossa séptica** para os excretas ou esgotos sanitários/total de domicílios (fonte: Censo IBGE).

E1\* - adaptado de E1, representa o número de **domicílios urbanos e rurais** servidos por **rede coletora e tratamento ou fossa séptica** para os excretas ou esgotos sanitários/total de domicílios (fonte: Censo IBGE e titular/prestador do serviço de esgotamento sanitário).

E1\* torna-se equivalente a E1 onde e quando todo o esgoto coletado estiver sendo tratado. Este indicador deve ser usado para as áreas de abrangência do prestador onde há coleta e tratamento de todo o esgoto coletado.

Em especial, E1\* deve ser usado para as áreas onde a coleta de esgoto compartilha o coletor com a drenagem de águas pluviais e exista tratamento em tempo seco. O esgoto misto conduzido até a estação de tratamento contém o esgoto de todos os domicílios presentes na bacia de drenagem do coletor, que pode assim ser considerado coletado e tratado. O não tratamento durante fortes chuvas é tolerado, provisoriamente, para fins de verificação da universalização, até que as metas do separador absoluto sejam estabelecidas e atingidas.

É necessário obter esses indicadores considerando todos os domicílios do município em todos os seus recortes geográficos e de prestação dos serviços. O índice de atendimento do município resultará do somatório dos indicadores relativos à diversas parcelas territoriais do município considerando todos os domicílios nelas existentes. Para fins de acompanhamento das metas progressivas serão considerados no cálculo, no numerador e denominador do indicador, somente os domicílios residenciais ocupados.

O Plansab apresenta ainda indicadores para parcelas desses indicadores, como:

A2 - número de **domicílios urbanos** abastecidos com água por rede de distribuição com canalização interna ou na propriedade, ou por poço ou nascente com canalização interna/ Total de domicílios urbanos (fonte: Censo IBGE).

A3 - número de **domicílios rurais** abastecidos com água por rede de distribuição com canalização interna ou na propriedade, ou por poço ou nascente com canalização interna/ Total de domicílios rurais (fonte: Censo IBGE).

A8 – número de **domicílios urbanos** e rurais abastecidos com água por rede de distribuição, com canalização interna/Total de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição (Fonte: Censo IBGE).

E2 – número de **domicílios urbanos** servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários/Total de domicílios urbanos (fonte: Censo IBGE).

E3 – número de **domicílios rurais** servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários / Total de domicílios rurais (fonte: Censo IBGE).

**Indicadores que expressam aspectos da potabilidade da água e devem ser levantados para a conformidade do atendimento com água potável**

A4 - número de municípios que registrou percentual de amostras com ausência de Escherichia coli (E. Coli) na água distribuída superior a 99%/Total de municípios (fonte: Sisagua).

A5 – número de **economias ativas** atingidas por paralisações ou interrupções sistemáticas no abastecimento de água/ Total de economias ativas (Fonte: SNIS).

## CÁLCULO DOS INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO DAS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Os indicadores finais A1, E1 e E1\*, para todo o município, resultarão do somatório de domicílios residenciais ocupados atendidos (economias ativas) em cada área individualizada (ou recorte) dividido pelo total de domicílios residenciais ocupados existentes no município.

Como exemplo, A1 deve ser assim calculado:

$$A1 = \frac{\sum_{i=1}^n DA_i}{\sum_{i=1}^n DT_i}$$

Onde,

$DA_i$  é o total de domicílios residenciais ocupados atendidos no recorte  $i$

$DT_i$  é o total de domicílios residenciais ocupados existentes no recorte  $i$

Deve-se ter atenção às características dos recortes e contabilização em separado dos atendimentos e, onde necessário, indicar as responsabilidades por seu cumprimento. Ao final, deve-se compor o indicador de atendimento no município.

Cada recorte poderá ter seu atendimento acompanhado por seu indicador, observando:

$$A1_i = \frac{DA_i}{DT_i}$$

Essa mesma ideia deve ser considerada na aplicação do indicador E1 ou do indicador adaptado E1\*.

As nove fichas apresentadas a seguir trazem as definições das informações necessárias e a formulação do indicador a ser usado de forma a representar a diversidade presente em cada município como parcelas do território sob diferentes usos e ocupação, prestadores, tipos de prestação dos serviços e de soluções empregadas.

Elas orientam sobre como contabilizar em separado os recortes, quantos e quais forem necessários, mantendo a memória do que foi considerado para a posterior totalização. O princípio é o mesmo para qualquer dos recortes. É fundamental ter atenção à contabilização dos totais de domicílios a considerar no denominador e das quantidades parciais no numerador, que devem corresponder à área específica do município a representar.

Como a diversidade pode ser grande, na dúvida, deve-se contar à parte o que parece diferente para decisão posterior sobre o encaminhamento quanto a providências e responsabilidades. O importante é ter a memória de cálculo dos indicadores organizada para aferições comprovações.

Enquanto não se tem o sistema de acompanhamento do cumprimento das metas progressivas, o cálculo do índice de atendimento deve ser feito em planilhas eletrônicas que permitam organizar as parcelas dos recortes e o cálculo do indicador global do município.

A tabela AII.1 resume as nove fichas com informação sobre suas finalidades.



Tabela AII.1. Orientação para a escolha das fichas para cada recorte

Ficha	indicador	Descrição	Finalidade	Responsabilidade
1	I01	Índice de <b>domicílios residenciais (economias residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador
2	I01.1	Índice de <b>domicílios residenciais não conectados à rede de abastecimento de água disponível</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Demonstrar o número de domicílios residenciais não ligados que tenham <b>ligação factível</b> na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador para providências do usuário/titular
3	I01.2	Índice de <b>domicílios residenciais (economias residenciais) atendidos por soluções alternativas, descentralizadas, coletivas ou individuais para abastecimento de água</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Demonstrar o número de domicílios residenciais que tenham soluções alternativas na área de abrangência do prestador cuja ligação à rede é <b>não factível</b>	Levantado por prestador para demonstrar a prestação da solução alternativa presente ou planejar a futura
4	I01.3	Índice de <b>domicílios não residenciais (economias não residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador
5	I02	Índice de <b>domicílios residenciais (economias residenciais) atendidos com rede coletora de esgoto</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador
6	I02.1	Índice de <b>domicílios residenciais não conectados à rede de coleta de esgoto</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Demonstrar o número de domicílios residenciais não ligados que tenham <b>ligação factível</b> na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador para providências do usuário/titular
7	I03	Índice de <b>domicílios residenciais (economias residenciais) atendidos com rede coletora e tratamento de esgoto</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede e tratamento na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador
8	I03.1	Índice de <b>domicílios residenciais (economias residenciais) atendidos com soluções alternativas para coleta e tratamento de esgoto</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Demonstrar o número de domicílios residenciais que tenham soluções alternativas na área de abrangência do prestador cuja ligação à rede é <b>não factível</b>	Levantado por prestador para demonstrar a prestação da solução alternativa presente ou planejar a futura
9	I03.2	Índice de <b>domicílios não residenciais (economias não residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água</b> na área de abrangência do prestador de serviços	Acompanhar a expansão do atendimento com rede na área de abrangência do prestador	Levantado por prestador

<p>Ficha 1. <b>I01</b> - Índice de <b>domicílios residenciais (economias residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água</b> na área de abrangência do prestador de serviços</p>							
<p><b>DEFINIÇÃO</b></p> <p>Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água disponível (%).</p>							
<p><b>FÓRMULA</b></p> $I01 = \left( \frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$							
<p><b>INFORMAÇÕES</b></p> <table> <tr> <td>Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)</td> <td>Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS AG013]</td> </tr> <tr> <td>Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)</td> <td>Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.</td> </tr> <tr> <td>Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)</td> <td>Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.</td> </tr> </table>		Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS AG013]	Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.	Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.
Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS AG013]						
Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.						
Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.						
<p><b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b></p> <p>A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro</p>	<p><b>FORMA DE OBTENÇÃO</b></p> <p>Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)</p> <p>Para a quantidade de domicílios residenciais existentes adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE</p>						

<p><b>REFERÊNCIA para alerta (% de abastecimento em 2023)</b></p> <p><u>Padrão A:</u> ≥ 99</p> <p><u>Padrão B:</u> ≥ 90 &lt; 99</p> <p><u>Padrão C:</u> ≥ 75 &lt; 90</p> <p><u>Padrão D:</u> &lt; 75</p>	<p><b>Função da referência</b></p> <p>Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.</p>
<p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema ou prestador, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações dos serviços de distribuição de água, do prestador que detém tal responsabilidade.</p> <p>Para áreas em que haja domicílios não interligados à rede disponível, será necessário considerar esses casos de não atendimento em separado para providências específicas (ver Ficha 2).</p> <p>Este indicador intermediário <b>I01</b> deve ser calculado para posteriormente compor o indicador <b>A1</b> para todo o município.</p> <p><u>Definições auxiliares:</u></p> <p>i) <u>Ligação:</u> ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090)</p> <p>ii) <u>Economia:</u> moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)</p> <p><u>Interface com outro(s) indicador(es):</u> CTX 01 - Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de abastecimento de água.</p>	

Ficha 2. **I01.1** - Índice de **domicílios residenciais não conectados à rede de abastecimento de água disponível** na área de abrangência do prestador de serviços

**DEFINIÇÃO**

Percentual de domicílios residenciais ocupados e desocupados, na área de abrangência do prestador de serviços, não conectados à rede de abastecimento de água disponível (%).

**FÓRMULA**

$$I01.1 = \left( \frac{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados sem ligação à rede de água} + \text{Quantidade de domicílios residenciais desocupados sem ligação à rede de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

**INFORMAÇÕES**

Quantidade de domicílios residenciais ocupados que poderão tornar-se economias residenciais ativas de água após ligação à rede. Além de notificação por parte do prestador de serviços, **necessita ação do titular e do regulador junto ao morador.**

Quantidade de domicílios **residenciais desocupados** que poderão tornar-se **economias residenciais inativas de água** após ligação à rede. **Necessita ação do titular e do regulador junto ao proprietário do imóvel.** Essa parcela poderá ou não ser considerada a depender do motivo de o imóvel estar desocupado. Para desconsiderá-la no numerador, o número de imóveis desocupados deveria ser descontado da quantidade total do denominador.

A quantidade de domicílios residenciais não interligados tenderá a diminuir com o tempo conforme a sua interligação às redes existentes, tornando-se economias ativas. Assim, o Índice de **domicílios residenciais (economias residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água** na área de

Quantidade total de **domicílios residenciais ocupados** na área de abrangência do prestador de serviços, que podem ser cadastradas pelo prestador, para futura ligação, quando factível, (tornando-se ligações ativas) à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS AG013]

Quantidade total de domicílios residenciais desocupados na área de abrangência do prestador de serviços, que podem ser cadastradas pelo prestador, para futura ligação (tornando-se ligações inativas) à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

abrangência do prestador de serviços, aumentará de valor.

Os domicílios **residenciais não ligados** à rede disponível na área de abrangência do prestador porque sua ligação **não é factível**, por não ser viável tecnicamente, devem ser contabilizados à parte

As ligações não factíveis indicam a necessidade de solução individual para o domicílio, que deverá ser avaliada pela entidade reguladora

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

Ficha 3. **I01.2** - Índice de **domicílios residenciais (economias residenciais) atendidos por soluções alternativas, descentralizadas, coletivas ou individuais para abastecimento de água** na área de abrangência do prestador de serviços

#### **DEFINIÇÃO**

Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com soluções alternativas de abastecimento de água (%).

#### **FÓRMULA**

$$I01.2 = \left( \frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas com solução alternativa de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água com solução alternativa de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

i) domicílios que sejam atendidos por **soluções alternativas e descentralizadas autorizadas pela entidade reguladora infranacional**, para os serviços de abastecimento de água, em **áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados** pertencentes à área de abrangência do prestador de serviços;

ii) domicílios que sejam atendidos por **soluções individuais autorizadas pela entidade reguladora infranacional** em áreas que **não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas**, para os serviços de abastecimento de água, na área de abrangência do prestador de serviços;

iii) para a solução alternativa que **não disponha de padrões estabelecidos** por normas específicas da entidade reguladora infranacional ou do contrato de prestação de serviços, devem ser adotadas referências baseadas em normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

<p>Ficha 4. <b>I01.3</b> - Índice de <b>domicílios não residenciais (economias não residenciais) atendidos com rede de abastecimento de água</b> na área de abrangência do prestador de serviços</p>							
<p><b>DEFINIÇÃO</b></p> <p>Percentual de economias não residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água disponível (%).</p>							
<p><b>FÓRMULA</b></p> $I01.3 = \left( \frac{\text{Quantidade de economias não residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias não residenciais inativas de água}}{\text{Quantidade de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$							
<p><b>INFORMAÇÕES</b></p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias)</p> </td> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia não residencial é equivalente a um domicílio não residencial. [Adaptado de SNIS AG013]</p> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias)</p> </td> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.</p> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade de domicílios não residenciais existentes (domicílios)</p> </td> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade total de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.</p> </td> </tr> </table>		<p>Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias)</p>	<p>Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia não residencial é equivalente a um domicílio não residencial. [Adaptado de SNIS AG013]</p>	<p>Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias)</p>	<p>Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.</p>	<p>Quantidade de domicílios não residenciais existentes (domicílios)</p>	<p>Quantidade total de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.</p>
<p>Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias)</p>	<p>Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia não residencial é equivalente a um domicílio não residencial. [Adaptado de SNIS AG013]</p>						
<p>Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias)</p>	<p>Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.</p>						
<p>Quantidade de domicílios não residenciais existentes (domicílios)</p>	<p>Quantidade total de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.</p>						
<p><b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b></p> <p>A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro</p>	<p><b>FORMA DE OBTENÇÃO</b></p> <p>Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias não residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)</p> <p>Para a quantidade de domicílios não residenciais existentes adotar cadastro do município, dado de</p>						

	Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE
<p><b>REFERÊNCIA para alerta (% de abastecimento em 2023)</b></p> <p><u>Padrão A:</u> <math>\geq 99</math></p> <p><u>Padrão B:</u> <math>\geq 90 &lt; 99</math></p> <p><u>Padrão C:</u> <math>\geq 75 &lt; 90</math></p> <p><u>Padrão D:</u> <math>&lt; 75</math></p>	<p><b>Função da referência</b></p> <p>Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.</p>
<p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema ou prestador, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações dos serviços de distribuição de água, do prestador que detém tal responsabilidade.</p> <p>Para áreas em que haja domicílios não residenciais não interligados à rede disponível, será necessário considerar esses casos de não atendimento em separado para providências específicas (ver Ficha 2).</p> <p>Este indicador intermediário <b>I01.3</b> deve ser calculado para verificação do atendimento, porém não entrará na composição de <b>A1</b> para todo o município.</p> <p><u>Definições auxiliares:</u></p> <p>i) <u>Ligação:</u> ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090)</p> <p>ii) <u>Economia não residencial:</u> unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)</p> <p><u>Interface com outro(s) indicador(es):</u> CTX 01 - Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de abastecimento de água.</p>	



<p>Ficha 5. <b>I02</b> - Índice de <b>domicílios residenciais</b> (economias residenciais) <b>atendidos com rede coletora de esgoto</b> na área de abrangência do prestador de serviços</p>							
<p><b>DEFINIÇÃO</b></p> <p>Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas à rede coletora de esgoto (%).</p>							
<p><b>FÓRMULA</b></p> $I02 = \left( \frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$							
<p><b>INFORMAÇÕES</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto (economias)</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência. Ligações e economias ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS ES008]</p> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto (economias)</p> </td> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência. Ligações e economias inativas de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.</p> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)</p> </td> <td style="vertical-align: top;"> <p>Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência.</p> </td> </tr> </table>		<p>Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto (economias)</p>	<p>Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência. Ligações e economias ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS ES008]</p>	<p>Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto (economias)</p>	<p>Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência. Ligações e economias inativas de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.</p>	<p>Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)</p>	<p>Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência.</p>
<p>Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto (economias)</p>	<p>Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência. Ligações e economias ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS ES008]</p>						
<p>Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto (economias)</p>	<p>Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência. Ligações e economias inativas de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.</p>						
<p>Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)</p>	<p>Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de esgotamento sanitário, no período de referência.</p>						
<p><b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b></p> <p>A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro</p>	<p><b>FORMA DE OBTENÇÃO</b></p> <p>Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas,</p>						

	<p>áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)</p> <p>Para a quantidade de domicílios residenciais existentes adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE</p>
<p><b>REFERÊNCIA para alerta (% de coleta em 2023)</b></p> <p><u>Padrão E:</u> ≥ 90</p> <p><u>Padrão F:</u> ≥ 75 e &lt; 90</p> <p><u>Padrão G:</u> ≥ 50 e &lt; 75</p> <p><u>Padrão H:</u> &lt; 50</p>	<p><b>Função da referência</b></p> <p>Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.</p>
<p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.</p> <p><u>Definições auxiliares:</u></p> <p>i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090)</p> <p>ii) Economia residencial: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)</p> <p><u>Interface com outro(s) indicador(es):</u> IN03 – Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços (a comparação entre estes indicadores revela a proporção de domicílios com coleta e sem tratamento de esgoto) e CTX 02 – Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de coleta de esgotos.</p>	

Ficha 6. **I02.1** - Índice de **domicílios residenciais não conectados à rede de coleta de esgoto** na área de abrangência do prestador de serviços

### DEFINIÇÃO

Percentual de domicílios residenciais ocupados e desocupados, na área de abrangência do prestador de serviços, sem ligações à rede **de coleta de esgoto** disponível (%).

### FÓRMULA

$$I02.1 = \left( \frac{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados sem ligação à rede coletora de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios residenciais desocupados sem ligação à rede coletora de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

### INFORMAÇÕES

Quantidade de domicílios ocupados que poderão tornar-se economias residenciais ativas de esgoto após ligação à rede. **Necessita ação do titular e do regulador junto ao morador.**

Quantidade total de **domicílios ocupados** na área de abrangência do prestador de serviços, que podem ser cadastradas pelo prestador, para futura ligação (tornando-se ligações ativas) à rede pública de esgotamento sanitário disponível, no período de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio. [Adaptado de SNIS ES008]

Quantidade de domicílios **desocupados** que poderão tornar-se **economias residenciais inativas de água** após ligação à rede. **Necessita ação do titular e do regulador junto ao proprietário do imóvel.** Essa parcela poderá ou não ser considerada a depender do motivo de o imóvel estar desocupado. Para desconsiderá-la no numerador, o número de imóveis desocupados deveria ser descontado da quantidade total do denominador.

Quantidade total de domicílios desocupados na área de abrangência do prestador de serviços, que podem ser cadastradas pelo prestador, para futura ligação (tornando-se ligações inativas) à rede pública de esgotamento sanitário disponível, no período de referência. Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

A quantidade de domicílios não interligados tenderá a diminuir com o tempo conforme a sua interligação às redes existentes, tornando-se economias ativas. Assim, o Índice de **domicílios (economias residenciais) atendidos com rede de**

**abastecimento de água** na área de abrangência do prestador de serviços, aumentará de valor.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

Ficha 7. **I03** Índice de **domicílios residenciais** (economias residenciais) **atendidos com rede coletora e tratamento de esgoto** na área de abrangência do prestador de serviços

**DEFINIÇÃO**

Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto (%).

**FÓRMULA**

$$I03 = \left( \frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

**INFORMAÇÕES**

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência.

**PERÍODO DE REFERÊNCIA**

A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro

**FORMA DE OBTENÇÃO**

Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias residenciais em sua área de

	<p>abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)</p> <p>Para a quantidade de domicílios residenciais existente adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE</p>
<p><b>REFERÊNCIA para alerta (% de coleta e tratamento em 2023)</b></p> <p><u>Padrão A:</u> <math>\geq 90</math></p> <p><u>Padrão B:</u> <math>\geq 75</math> e <math>&lt; 90</math></p> <p><u>Padrão C:</u> <math>\geq 75</math> e <math>&lt; 50</math></p> <p><u>Padrão D:</u> <math>&lt; 50</math></p> <p><u>Padrão X1:</u> coleta <math>\geq 90</math> com tratamento <math>\geq 50</math> e <math>&lt; 90</math></p> <p><u>Padrão X2:</u> coleta <math>\geq 90</math> com tratamento <math>\geq 25</math> e <math>&lt; 50</math></p> <p><u>Padrão X3:</u> coleta <math>\geq 90</math> com tratamento <math>&lt; 25</math></p>	<p><b>Função da referência</b></p> <p>Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.</p>
<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar o desempenho de cada prestador individualmente.</p> <p><u>Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais:</u> A entidade reguladora infranacional pode considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:</p> <p>i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados autorizados pela entidade reguladora infranacional, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à área de abrangência do prestador de serviços;</p> <p>ii) soluções individuais autorizadas pela entidade reguladora infranacional em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços em que a interligação seja impossível;</p> <p>iii) para o caso em que não houver padrões estabelecidos por normas específicas da entidade reguladora infranacional ou do contrato de prestação de serviços, relativas aos sistemas supracitados, devem ser adotadas referências baseadas em normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.</p> <p>Observação: Essas ocorrências de soluções alternativas devem ser preenchidas na Ficha #8.</p>	

Definições auxiliares:

i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090)

ii) Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)

Interface com outro(s) indicador(es): Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços (a comparação entre estes indicadores revela a proporção de domicílios com coleta e sem tratamento de esgoto) e Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de coleta de esgotos.

Ficha 8. <b>I03.1</b> - Índice de <b>domicílios residenciais</b> (economias residenciais) <b>atendidos com soluções alternativas para coleta e tratamento de esgoto</b> na área de abrangência do prestador de serviços	
<b>DEFINIÇÃO</b> Percentual de economias residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com atendimento por soluções alternativas, coletivas ou individuais para coleta e tratamento de esgoto.	
<b>FÓRMULA</b>	
$I03.1 = \left( \frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas} \\ \text{com tratamento de esgoto por soluções alternativas} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas} \\ \text{com tratamento de esgoto por soluções alternativas} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
Quantidade de economias residenciais <b>ativas</b> com soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, atendidas por soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto, individuais ou coletivas, com serviço de coleta regular de lodo, manutenção/supervisão da operação, no período de referência. Economias ativas com soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.
Quantidade de economias residenciais <b>inativas</b> com soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto (economias)	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, atendidas por soluções alternativas de coleta e tratamento de esgoto, individuais ou coletivas, mas que não estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.
Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento.
<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b> A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro	<b>FORMA DE OBTENÇÃO</b> Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)



Para a quantidade de domicílios residenciais existente adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE

### **OBSERVAÇÕES**

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A entidade reguladora infranacional pode considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:

i) domicílios residenciais que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados autorizados pela entidade reguladora infranacional, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à área de abrangência do prestador de serviços;

ii) soluções individuais autorizadas pela entidade reguladora infranacional em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços em que a interligação seja impossível;

iii) para o caso em que não houver padrões estabelecidos por normas específicas da entidade reguladora infranacional ou do contrato de prestação de serviços, relativas aos sistemas supracitados, devem ser adotadas referências baseadas em normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar o desempenho de cada prestador individualmente.

#### Definições auxiliares:

Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)

Ficha 9. **I03.2 Índice de domicílios não residenciais (economias não residenciais) atendidos com rede coletora e tratamento de esgoto** na área de abrangência do prestador de serviços

**DEFINIÇÃO**

Percentual de economias não residenciais, na área de abrangência do prestador de serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto (%).

**FÓRMULA**

$$I03 = \left( \frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias não residenciais ativas} \\ \text{com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de economias não residenciais inativas} \\ \text{com tratamento de esgoto} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador}} \right) \times 100$$

**INFORMAÇÕES**

Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia não residencial é equivalente a um domicílio não residencial.

Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.

Quantidade de domicílios não residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios não residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços, independentemente do atendimento da rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência.

**PERÍODO DE REFERÊNCIA**

A apuração das informações é na data base de 31 de dezembro

**FORMA DE OBTENÇÃO**

Cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento de economias não residenciais em sua área de abrangência (sede e localidades urbanas, áreas

	<p>rurais, remotas e núcleos urbanos informais consolidados)</p> <p>Para a quantidade de domicílios não residenciais existente adotar cadastro do município, dado de Instituto Municipal ou Estadual de Estatísticas ou dado do IBGE</p>
<p><b>REFERÊNCIA para alerta (% de coleta e tratamento em 2023)</b></p> <p><u>Padrão A:</u> <math>\geq 90</math></p> <p><u>Padrão B:</u> <math>\geq 75</math> e <math>&lt; 90</math></p> <p><u>Padrão C:</u> <math>\geq 75</math> e <math>&lt; 50</math></p> <p><u>Padrão D:</u> <math>&lt; 50</math></p> <p><u>Padrão X1:</u> coleta <math>\geq 90</math> com tratamento <math>\geq 50</math> e <math>&lt; 90</math></p> <p><u>Padrão X2:</u> coleta <math>\geq 90</math> com tratamento <math>\geq 25</math> e <math>&lt; 50</math></p> <p><u>Padrão X3:</u> coleta <math>\geq 90</math> com tratamento <math>&lt; 25</math></p>	<p><b>Função da referência</b></p> <p>Alertar para a necessidade de ritmo mais o menos acelerado nas iniciativas e providências voltadas ao atingimento das metas. E além do percentual de atendimento em 2023, considerar o estágio em que estiverem as providências para a expansão do atendimento, se já há recursos assegurados para projetos e obras, se já existem projetos e em que estágio, ou se já há obras em andamento.</p>
<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p><u>Condição de rateio:</u> No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p> <p><u>Delegação Parcial:</u> O indicador deve refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar o desempenho de cada prestador individualmente.</p> <p><u>Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais:</u> A entidade reguladora infranacional pode considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços:</p> <p>i) domicílios não residenciais que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados autorizados pela entidade reguladora infranacional, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à área de abrangência do prestador de serviços;</p> <p>ii) soluções individuais autorizadas pela entidade reguladora infranacional em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços em que a interligação seja impossível;</p> <p>iii) para o caso em que não houver padrões estabelecidos por normas específicas da entidade reguladora infranacional ou do contrato de prestação de serviços, relativas aos sistemas supracitados, devem ser adotadas referências baseadas em normas técnicas nacionais emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.</p>	

Observação: Essas ocorrências de soluções alternativas devem ser preenchidas na Ficha #8. Este indicador intermediário **I03.2** deve ser calculado para verificação do atendimento, porém não entrará na composição de **E1\*** para todo o município.

Definições auxiliares:

i) Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090)

ii) Economia não residencial: unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050)

Interface com outro(s) indicador(es): Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços (a comparação entre estes indicadores revela a proporção de domicílios com coleta e sem tratamento de esgoto) e Índice de economias residenciais urbanas atendidas com rede de coleta de esgotos.

## **Informações e Indicadores do SNIS**

Parte dessa contabilização de indicadores para cada município poderá ser efetuada com informações que são preenchidas no SNIS/SINISA, por prestadores e titulares, para o cálculo dos indicadores, como destacado a seguir.

### **Definições e conceitos**

#### **X050 – ECONOMIA**

Moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

#### **X040 ATIVA**

Distinção dada às ligações e economias que estão em pleno funcionamento. Referências: X035; X050; X090.

#### **X070 ETE**

Denominação abreviada de Estação de Tratamento de Esgoto, válida para todos os tipos de tratamento.

#### **X080 INATIVA**

Distinção que, ao contrário da ativa, é dada às ligações e economias, as quais, embora cadastradas como usuárias dos serviços, não estão em pleno funcionamento. Referências: X040; X050; X090.

#### **X090 LIGAÇÃO**

Ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. Referências: X040; X080.

### **Informações coletadas**

#### **AG003: QUANTIDADE DE ECONOMIAS ATIVAS DE ÁGUA**

Quantidade de **economias** (não só as residenciais) ativas de água, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no ano de referência. No caso de municípios com sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as economias cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os municípios que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência, não terão economias ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. Referências: X035; X040; X050. Unidade: Economias (não faz distinção entre urbanas e rurais).

#### **AG013 QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA**

Quantidade de **economias residenciais** ativas de água, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Referências: X035; X040; X050. Unidade: Economias (não faz distinção entre urbanas e rurais).

#### **AG021 QUANTIDADE DE LIGAÇÕES TOTAIS DE ÁGUA**

Quantidade de ligações totais (ativas e inativas) de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, existente no último dia do ano de referência. Referências: X035; X040; X080; X090. Unidade: Ligações.

#### **CE002 QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ÁGUA**

Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Unidade: economias.

#### **CE004 QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ESGOTO**

Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, no mês de dezembro do ano de referência. Unidade: economias.

#### **CE005 QUANTIDADE DE ECONOMIAS URBANAS RESIDENCIAIS ATIVAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO**

Quantidade total de economias residenciais (domicílios), na área urbana, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Unidade: economias.

#### **ES008 QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS ATIVAS DE ESGOTOS**

Quantidade de economias residenciais ativas de esgotos, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Referências: X035; X040; X050;. Unidade: Economias.

As informações de **AG01**, **AG06** e **ES001** devem ser usadas para consistência e comparação com a informação final obtida por domicílio.

#### **AG001: POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Valor da população total atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços acrescida de outras populações atendidas localizadas em áreas não consideradas urbanas. Essas populações podem ser rurais ou mesmo com características urbanas, apesar de estarem localizadas em áreas consideradas rurais pelo IBGE. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, em domicílios utilizados para veraneio, em domicílios utilizados somente em finais de semanas, imóveis desocupados, dentre outros. Assim, o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em AG013. A população AG001 deve ser menor ou igual à população da informação G12a.

Referências: AG025; AG026; X030; X040; X050; X095; X115; X125; X185. Unidade: Habitantes.

### **AG026 POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Valor da população urbana atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de água, existentes na zona urbana, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente. Como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em AG013, considerando a área urbana. AG026 não deve ser confundida com a população urbana residente nos municípios com abastecimento de água, identificada pelo código G06a. A população AG026 deve ser menor ou igual à população da informação G06a. Referências: AG001; AG013; AG025; X035; X040; X050; X115; X185. Unidade: Habitantes.

### **ES001 POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Valor da população total atendida com esgotamento sanitário pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços acrescida de outras populações atendidas localizadas em áreas não consideradas urbanas. Essas populações podem ser rurais ou mesmo com características urbanas, apesar de estarem localizadas em áreas consideradas rurais pelo IBGE. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgotos (ES008), multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE. Quando isso ocorrer, o prestador de serviços deverá abater da quantidade de economias residenciais ativas de esgotos, o quantitativo correspondente aos domicílios atendidos e que não contam com população residente, como, por exemplo, domicílios utilizados para veraneio, domicílios utilizados somente em finais de semana, imóveis desocupados, dentre outros. Assim o quantitativo de economias residenciais ativas a ser considerado na estimativa populacional normalmente será inferior ao valor informado em ES008. A população ES001 deve ser menor ou igual à população da informação G12b. Referências: ES008; ES025; ES026; X035; X040; X050; X095; X115; X125, X185. Unidade: Habitantes.

### **Indicadores do SNIS, ou similares, com base em informações do SNIS**

*Para abastecimento de água potável*

IN055\* - Índice de atendimento total da população com água (adaptado)

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
AG001/ POP_TOT	AG001: População total atendida com abastecimento de água POP_TOT: População total do município no ano de referência (Fonte: IBGE):	%

INX1 Índice de atendimento total de economias residenciais ativas (domicílios ocupados) com água

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
AG013/ X050*	AG013 - Quantidade de economias residenciais ativas de água X050*: Quantidade de economias residenciais (moradias + apartamentos) total do município no ano de referência (Fonte: IBGE e Município):	%

*Para esgotamento sanitário*

INX2 Índice de atendimento com coleta de esgoto sanitário

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
ES001/ POP_TOT	ES001: População total atendida com esgotamento sanitário (coleta) POP_TOT: População total do município no ano de referência (Fonte: IBGE):	%

INX3 Índice de atendimento total de economias residenciais ativas (domicílios ocupados) com coleta de esgoto sanitário

Forma de cálculo	Informações envolvidas	Unidade
ES008/ X050*	ES008 - Quantidade de economias residenciais ativas de esgotos X050*: Quantidade de economias residenciais (moradias + apartamentos) total do município no ano de referência (Fonte: IBGE e Município):	%